

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

Registro: 2015.0000208361

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0000767-33.2013.8.26.0115, da Comarca de Jundiaí, em que é apelante MARIA CECILIA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.

ACORDAM, em 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores WALTER CESAR EXNER (Presidente) e JAYME QUEIROZ LOPES.

São Paulo, 26 de março de 2015

GIL CIMINO RELATORA

Assinatura Eletrônica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Apelação com revisão nº 0000767-33.2013.8.26.0115

Apelante: Maria Cecilia dos Santos

Apelado: Rápido Luxo Campinas Ltda

Comarca: Jundiaí

Voto nº 4368

ACIDENTE DE TRÂNSITO. Ação indenizatória fundada em acidente de trânsito. Vítima Fatal. Filho da Autora. Coletivo que trafegava pela faixa de rolamento preferencial. Vítima que desrespeitara sinalização de parada obrigatória estampada na placa e no solo. Autora que não se desincumbiu de provar a culpa exclusiva ou concorrente do motorista. Recurso Negado.

Cuida-se de recurso de apelação interposto por Maria Cecilia dos Santos contra sentença prolatada pela MMa. Juíza de Direito, Dra. Patrícia Cayres Mariotti, que julgou improcedente a ação proposta em face de Rápido Luxo Campinas Ltda.

Sustenta, para fazer jus ao recebimento da indenização fundada em dano material e moral, que o motorista do coletivo interceptara a passagem do motociclista vindo a atingi-lo, causando sua morte.

Alega a Apelante, que os depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas são contraditórios.

O recurso ascendeu acompanhado das contrarrazões.

É o relatório.

Apela a Autora, objetivando a inversão do julgado, com a condenação da Ré ao pagamento de indenização fundada em dano material e moral, insistindo na culpa do seu preposto que teria atingido a motocicleta pilotada por seu filho – Robson dos Santos Barroso -, vítima de acidente de trânsito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

Restou incontroverso nos autos que no dia 29/11/2010, o filho da Autora sofrera acidente na Alameda dos Direitos Humanos com a Rua João Amato, Centro, Campo Limpo Paulista.

Malgrado o inconformismo da Autora, a improcedência da ação era mesmo de rigor.

Isto porque, o conjunto probatório existente nos autos não aponta a culpa do motorista no evento.

A Autora nenhuma prova trouxe a lume de modo a indicar que o motorista do coletivo de propriedade da Ré dera causa ao acidente.

Ao contrário, conforme se colhe das fotos juntadas do local do acidente (fls. 52), e do depoimento prestado pela testemunha "Adelini Alves" - que se encontrava no interior do coletivo -, restou incontroverso que seu motorista cruzara a via, porém, trafegava pela faixa preferencial, preferência não observada pela vítima, conforme a placa de sinalização de "PARE".

Demais disso, analisando a fotografia de fls. 52, observa-se que quem trafega pela Rua sobre a qual o motociclista pilotava tinha condições de visualizar com antecedência os veículos que transitam pela via preferencial, de modo a respeitar a sinalização, porém não foi o que ocorreu.

De relevo notar que a responsabilidade civil, pelo ordenamento jurídico exige a tríplice concorrência do prejuízo à vítima, do ato culposo do agente e do nexo de causalidade entre o dano e a conduta do daquele (art. 186 do Código Civil).

No caso em apreço, a Autora não demonstrou sequer que o motorista tenha empreendido velocidade acima da permitida para o local.



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

Era necessário no caso versado, prova robusta que indicasse que o acidente ocorreu por culpa exclusiva ou até concorrente do condutor do veículo. Desse ônus a Autora não se desvencilhou.

Dentro desse contexto, NEGA-SE PROVIMENTO AO

RECURSO.

GIL CIMINO

Relatora